



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**

CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"

**Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ nº 10.743.268/0001-77**

Projeto de Lei 046/2021

"Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal proibido de conceder programas de incentivos fiscais como parcelamento de débitos e isenções tributárias, a pessoa jurídica que tenha sido condenada pela Lei Federal 12.846/2014 (Lei Anticorrupção) pelo período de 05 a 10 anos, conforme gravidade do ato praticado a ser apreciado por órgão responsável do Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo, somente àquelas empresas com decisão judicial, transitada em julgado.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 16 de Agosto de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador 

APROVADO


23 / 08 / 2021

DATA

SIGNATURA



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS**

CASA “JOSÉ ODILON DE BRITO”

**Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ nº 10.743.268/0001-77**

JUSTIFICATIVA

A corrupção é um assunto que está cada vez mais presente no cotidiano do brasileiro. A descrença da população para com indivíduos e empresas vem crescendo a cada caso de corrupção que é veiculado pelos veículos de comunicação de nosso país. De acordo com a Pesquisa Nacional de Valores de 2017, feita pelo Datafolha, 72% das 2.422 pessoas entrevistadas destacaram a corrupção como característica que traça o Brasil atualmente.

Podemos elencar alguns prejuízos à sociedade vindos da corrupção, como o desvio da aplicação de recursos públicos para a propriedade particular, desvio do curso natural de projetos de iniciativa social para o interesse e o enriquecimento ilícito, empobrecimento da população e do município, instabilidade da administração pública e o desamparo dos programas sociais.

Em fevereiro de 2017 o procurador Paulo Roberto Galvão do Ministério Público Federal (MPF) e integrante da Operação Lava-Jato, apontou que o Brasil perde RS 200 bilhões por ano com a corrupção.

O impedimento de participação das empresas condenadas em programas de parcelamentos de débitos, isenções tributárias ou mesmo de licitações, cria a perspectiva de que a corrupção pode inviabilizar a atividade da empresa como um todo, assim evitando que outras também adotem práticas ilícitas no futuro.

Pelo exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 16 de Agosto de 2021.


Henrique Hermínio de Albuquerque

Vereador





REPUBLICA DE CUBA
CONSEJO NACIONAL DE LA REPUBLICA

Decreto No. 100 del 10 de Agosto de 1960
Sobre el Poder Judicial

ARTICULO 1

El Poder Judicial de la Republica se ejercerá en nombre del Pueblo cubano, a través de los Poderes Judiciales, que son el Poder Judicial Central y los Poderes Judiciales Locales, y de los Jueces y Magistrados que forman parte de ellos.

El Poder Judicial Central se ejercerá en nombre del Pueblo cubano, a través de los Poderes Judiciales Locales, que son el Poder Judicial Provincial y el Poder Judicial Municipal, y de los Jueces y Magistrados que forman parte de ellos.

El Poder Judicial Provincial se ejercerá en nombre del Pueblo cubano, a través de los Poderes Judiciales Municipales, que son el Poder Judicial Municipal y el Poder Judicial de la Ciudad de La Habana, y de los Jueces y Magistrados que forman parte de ellos.

El Poder Judicial Municipal se ejercerá en nombre del Pueblo cubano, a través de los Poderes Judiciales de la Ciudad de La Habana, que son el Poder Judicial de la Ciudad de La Habana y el Poder Judicial de la Ciudad de Matanzas, y de los Jueces y Magistrados que forman parte de ellos.

El Poder Judicial de la Ciudad de La Habana se ejercerá en nombre del Pueblo cubano, a través de los Poderes Judiciales de la Ciudad de Matanzas, que son el Poder Judicial de la Ciudad de Matanzas y el Poder Judicial de la Ciudad de Sancti Spiritus, y de los Jueces y Magistrados que forman parte de ellos.

Este Decreto entrará en vigor a partir de la fecha de su publicación en el Boletín Oficial de la Republica.

El Poder Judicial de la Republica

1960